

Lei nº 699/2001 de 08 de Janeiro de 2001.

Ementa: Concede permissão para o Chefe do Poder Executivo proceder a contabilização das eventuais despesas com pagamento de juros e multas e demais acréscimos pecuniários decorrentes de débitos de interesse da Administração Municipal e dá outras providências.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Francisco Edilmo Barros Costa , sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública autorizada a proceder a contabilização das eventuais despesas com pagamento de juros e multas e demais acréscimos pecuniários decorrentes de débitos de interesse do Município.

§ lº - As despesas decorrentes de que trata esta lei, serão acordadas entre as partes e pagas parceladamente, dentro de um cronograma a ser fixado pela Secretaria de

Administração e Finanças, tendo em vista a capacidade de disponibilidade do Erário.

§ 2º A incidência dos pagamentos será mais especificamente relativa às despesas de caráter continuado, que são auferidas continuamente através de desconto de ordem de crédito em conta, com fluência de um mês para o subsequente, tais como: água, luz, telefone, xerocópias, etc.

Art. 2º - As despesas correrão à conta das dotações próprias orçamentárias, que poderão ser suplementadas, quando insuficientes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 08 de Janeiro de 2001.

FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA PREFEITO MUNICIPAL

**Gabinete do Prefeito**